

ANO 2008

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 24/2008

OBJETO ..Dispõe sobre o reembolso de despesas de combustível para os
docentes do Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro Victório
Cardassi residentes e domiciliados fora do município de Bebedouro, que espec

Apresentado em sessão do dia 03/03/2008 (extraordinária)

Autoria .. Poder Executivo

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em .. 10 / 03 / 2008 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº 3704/2008

Lei nº 3.754, de 12 de março de 2008

Projeto de Lei nº 24/2008

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
LEI Nº 3754 DE 12 DE MARÇO DE 2008

Dispõe sobre o reembolso de despesas de combustível para os docentes do Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro Victório Cardassi residentes e domiciliados fora do município de Bebedouro, que especifica.

Helio de Almeida Bastos, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O docente do Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro Victório Cardassi residente e domiciliado fora do município de Bebedouro poderá ter reembolsadas as despesas de combustível para se deslocar até o Instituto, na forma estipulada na presente lei.

Parágrafo único. O docente que se enquadrar nesta situação deverá apresentar comprovante de residência, bem como assinar termo onde isentará o Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro Victório Cardassi de qualquer responsabilidade, inclusive para com terceiros, e ônus de qualquer espécie, por ocorrências e fatos decorrentes da utilização de seu veículo.

Art. 2º O docente que mudar de residência deverá informar ao Departamento de Pessoal de imediato, inclusive com apresentação de documento que comprove o novo endereço, sob pena de devolução de valores pagos a maior, se for o caso.

Art. 3º Os valores correspondentes às viagens realizadas durante o mês serão reembolsados no salário do docente, respeitando-se a data-base de fechamento da folha de pagamento, sendo que os eventos extras posteriores a esta data serão incluídos na folha de pagamento do mês seguinte.

Art. 4º O valor a ser reembolsado será de 0,0064 UFM por quilômetro rodado.

Art. 5º A regulamentação dos reembolsos será efetuada através de decreto, a ser editado no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação da presente lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 12 de março de 2008.

Helio de Almeida Bastos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 12 de março de 2008.

Nelson Afonso
Assessor Técnico

"Deus seja Louvado"





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/080/2008 – je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 11 de março de 2008.

Senhor Prefeito,

Comunico-lhe que foi aprovado, na sessão ordinária realizada ontem, dia 10/03, o Projeto de Lei nº 24/2008, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre o reembolso de despesas de combustível para os docentes do Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro Victório Cardassi residentes e domiciliados fora do município de Bebedouro, que especifica.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo o Autógrafo de Lei nº 3704/2008.

Atenciosamente.

Edson Antonio Pereira
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
Hélio de Almeida Bastos
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO – SP

Camara Municipal Bebedouro
15

“Deus seja louvado”

Rua Lucas Evangelista, 652 - Fone (17) 3345-9200 - CEP 14.700-425
BEBEDOURO - ESTADO DE SÃO PAULO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3704/2008

Dispõe sobre o reembolso de despesas de combustível para os docentes do Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro Victório Cardassi residentes e domiciliados fora do município de Bebedouro, que especifica.

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º O docente do Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro Victório Cardassi residente e domiciliado fora do município de Bebedouro poderá ter reembolsadas as despesas de combustível para se deslocar até o Instituto, na forma estipulada na presente lei.

Parágrafo único. O docente que se enquadrar nesta situação deverá apresentar comprovante de residência, bem como assinar termo onde isentará o Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro Victório Cardassi de qualquer responsabilidade, inclusive para com terceiros, e ônus de qualquer espécie, por ocorrências e fatos decorrentes da utilização de seu veículo.

Art. 2º O docente que mudar de residência deverá informar ao Departamento de Pessoal de imediato, inclusive com apresentação de documento que comprove o novo endereço, sob pena de devolução de valores pagos a maior, se for o caso.

Art. 3º Os valores correspondentes às viagens realizadas durante o mês serão reembolsados no salário do docente, respeitando-se a data-base de fechamento da folha de pagamento, sendo que os eventos extras posteriores a esta data serão incluídos na folha de pagamento do mês seguinte.

Art. 4º O valor a ser reembolsado será de 0,0064 UFM por quilômetro rodado.

Art. 5º A regulamentação dos reembolsos será efetuada através de decreto, a ser editado no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação da presente lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

"Deus Seja Louvado"





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 11 de março de 2008.


Edson Antonio Pereira
PRESIDENTE


Rubens Marcondes de Oliveira
1º SECRETÁRIO


Fábio Campanelli
2º SECRETÁRIO

Camara Municipal Bebedouro
13

"Deus Seja Louvado"

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 15336/2008
DATA: 05/03/2008 HORA: 13:28:59
ORIG: VEREADOR FABIO CAMPANELLI
ASS.: EMENDA Nº01/2008 AO PROJETO DE LEI 24/08
RESP: IDESIA MAGALHAES

PREJUDICADA

EMENDA ADITIVA Nº 01/2008

Emenda de autoria do Vereador Fábio Campanelli, que acrescenta parágrafo ao artigo 4º do Projeto de Lei nº 24/2008, de autoria do Poder Executivo.

O artigo 4º fica acrescido dos seguintes parágrafos:

§ 1º A base de cálculo máxima do reembolso será de cidades com até 120 (cento e vinte) quilômetros de distância, podendo o Instituto Municipal de Bebedouro pagar 80% (oitenta por cento) da distância entre a localidade do docente e a Instituição.

§ 2º Havendo interesse da Instituição, aos docentes com carga horária de até 8 (oito) horas aulas será concedido 01 (um) único reembolso semanal, acima dessa carga horária poderá ser concedido até 02 (dois) reembolsos.

Bebedouro, Capital da Laranja, 05 de março de 2008.


Fábio Campanelli
VEREADOR - PTB

JUSTIFICATIVA: A presente emenda visa tornar clara a forma como o reembolso se dará, visto não constar no projeto, utilizando-se, para tanto, do próprio ofício da Diretora da instituição, encaminhado ao Jurídico da Prefeitura, onde assim se posiciona ao solicitar a criação da Lei.

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei nº 24/2008, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Dispõe sobre o reembolso de despesas de combustível para os docentes do Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro Victório Cardassi residentes e domiciliados fora do município de Bebedouro, que especifica.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de:

.....
.....
.....

Sala das Comissões, 03 de março de 2008.

Fábio Campanelli
RELATOR

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

Carlos Alberto Corrêa Orpham
PRESIDENTE

Archibaldo Brasil Martinez de Camargo
MEMBRO

Sala das Comissões, 03 de março de 2008.

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei nº 24/2008, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Dispõe sobre o reembolso de despesas de combustível para os docentes do Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro Victório Cardassi residentes e domiciliados fora do município de Bebedouro, que especifica.

A Relatora da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

Regulando de

Sala das Comissões, 03 de março de 2008.

[Handwritten signature]
Elisabete Sichiari Bezerra
RELATORA

A Comissão acolhe o parecer emitido pela Relatora.

[Handwritten signature]
Celso Teixeira Romero
PRESIDENTE

[Handwritten signature]
Paulo Visoná
MEMBRO

Sala das Comissões, 03 de março de 2008.

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 24/2008, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Dispõe sobre o reembolso de despesas de combustível para os docentes do Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro Victório Cardassi residentes e domiciliados fora do município de Bebedouro, que especifica.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

Rejeição e Constituição Relida de

Sala das Comissões, 03 de março de 2008.

Rubens Marcondes de Oliveira
Rubens Marcondes de Oliveira
RELATOR

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

Gilberto de Barros Basile Filho
Gilberto de Barros Basile Filho
PRESIDENTE

Luiz Roberto dos Santos
Luiz Roberto dos Santos
MEMBRO

Sala das Comissões, 03 de março de 2008.

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 24/2008: Dispõe sobre o reembolso de despesas com combustíveis para os docentes do Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro "Vitório Cardassi" – IMESBVC residentes e domiciliados fora do município de Bebedouro, que especifica.

PARECER DO ASSISTENTE JURÍDICO LEGISLATIVO

Diante das atribuições pertinentes ao Assistente Jurídico – Legislativo (Resolução 74/2003) passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe, o qual dispõe sobre o reembolso de despesas com combustíveis para os docentes do Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro "Vitório Cardassi" – IMESBVC residentes e domiciliados fora do município de Bebedouro, que especifica.

Isto posto, passo a dar meu parecer.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

Na espécie que o parecer focaliza, é claro o artigo 30, inciso I, no que concerne a competência do Município em legislar sobre assuntos de interesse local, de tal modo que notamos claramente a competência municipal para legislar acerca da matéria trazida a baila pelo presente PROJETO DE LEI, dado que o reembolso de despesas com combustíveis para os docentes da autarquia municipal se insere apenas dentre aqueles interesses de âmbito local.

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

Reforça a competência do Município, especificamente a do Prefeito Municipal para legislar sobre o assunto em tela o artigo 58, inciso II, que reza:

ART. 58 - *Compete exclusivamente ao Prefeito Municipal a iniciativa do Projeto de Lei que disponha sobre:*

I - criação de Secretarias, Departamentos, suas estruturas, assim como os órgãos da Administração Pública;

A esse respeito, ensina o sempre festejado mestre Hely Lopes Meirelles Meirelles (vide Direito Municipal Brasileiro – 14ª edição – Malheiros Editores, pág. 321) que:

As entidades estatais são livres para organizar seu pessoal para melhor atendimento dos serviços a seu cargo. Devem, todavia, fazê-lo por lei.

A competência para essa organização é da entidade estatal a que pertence o respectivo serviço. Sobre a matéria, como já assinalamos, as competências são estanques e incomunicáveis. As normas estatutárias federais não se aplicam aos servidores estaduais ou municipais, nem as do Estado-membro se estendem aos funcionários dos Municípios. Cada entidade estatal é autônoma para organizar seus serviços e compor seu pessoal. Atendidos os princípios constitucionais e os preceitos das leis nacionais de caráter complementar, a

"Deus seja louvado"



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

União, os Estados. O Distrito federal e os Municípios instituirão seus regimes jurídicos, segundo suas conveniências e necessidades administrativas e as forças de seus erários.

Posta a questão nestes termos, podemos citar, a título de exemplo, que a jurisprudência tem entendido que essa espécie de reembolso tem caráter INDENIZATÓRIO:

REEMBOLSO DE COMBUSTÍVEL E AJUDA DE CUSTO. CARÁTER INDENIZATÓRIO. IMPOSSIBILIDADE DE INTEGRAÇÃO AO SALÁRIO. Comprovado que os valores pagos a título de reembolso de combustível e de ajuda de custo estavam sujeitos à prestação de contas e se destinavam ao ressarcimento de despesas realizadas em prol do trabalho e não pelo trabalho, não há como lhes atribuir o caráter salarial. (TRT 03ª R.; RO 01366-2006-136-03-00-1; Primeira Turma; Relª Desª Deoclecia Amorelli Dias; Julg. 18/12/2006; DJMG 24/01/2007)

AJUDA DE CUSTO/COMBUSTÍVEL. PRESTAÇÃO DE CONTAS. NATUREZA INDENIZATÓRIA. Estando a reclamante sujeita à prestação de contas da quilometragem rodada, para efeito de reembolso da importância por ela despendida com combustível, mesmo percebendo valores superiores a 50% do salário, não há como atribuir caráter salarial a esta parcela. A sua natureza indenizatória restou evidenciada pelo depoimento da própria autora, do qual se extrai que esse montante se destinava ao ressarcimento de despesas realizadas em prol do trabalho e não pelo trabalho. (TRT 03ª R.; RO 00493-2006-006-03-00-3; Primeira Turma; Rel. Juiz Márcio Flávio Salem Vidigal; Julg. 13/11/2006; DJMG 22/11/2006)

Assim, o Projeto de Lei, em questão, não contraria as regras atinentes a competência e tão pouco a sistemática legal vigente, uma vez que atendeu as normas disciplinadoras da questão estabelecidas pelo artigo 16 e 17 da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal e pelo artigo 61 da Lei Orgânica Municipal, que reza:

ART. 61 - *Nenhum Projeto de Lei que implique a criação ou aumento da despesa pública será sancionado sem que dele conste a indicação dos recursos disponíveis, próprios para atender aos encargos, bem como sua adequação à Lei de Diretrizes Orçamentárias e ao Plano Plurianual.*

Diante do exposto, não vejo qualquer vício de competência ou legalidade que macule a inciativa contida no presente PROJETO DE LEI.

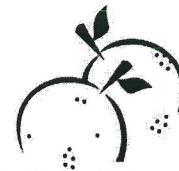
Assim, meu parecer é pela LEGALIDADE do projeto proposto, s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 03 de março de 2008.

Antonio Alberto Camargo Salvatti
Assistente Jurídico Legislativo
O.A.B./S.P. 112.825.

"Deus seja louvado"





Bebedouro, capital nacional da laranja, 29 de fevereiro de 2008.

OEP/155/2008/orm

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a este Legislativo, solicitando que os senhores vereadores analisem e procedam a aprovação do projeto em apreço, **em regime de urgência especial, em sessão extraordinária.**

Trata-se de Projeto de Lei que dispõe sobre o reembolso de despesas de combustível para os docentes do Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro "Victorio Cardassi", residentes e domiciliados fora do município de Bebedouro.

Citado expediente se faz necessário, haja vista a necessidade de regulamentar tais reembolsos de modo a reduzir os gastos com tais despesas naquele Instituto.

Sem mais para o momento, ficamos no aguardo da necessária aprovação do projeto em apreço, aproveitando a oportunidade, para uma vez mais, remeter nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

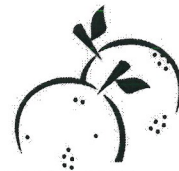

HELIO DE ALMEIDA BASTOS
Prefeito Municipal de Bebedouro

EXMO. SR.
EDSON ANTÔNIO PEREIRA
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
NESTA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

PROJETO DE LEI Nº 24 /2008.

Pedido de vistas em 03/03/08

Pelo (a) Vereador Fabris

Campanelli

APROVADO EM 10/03/08

09 VOTOS FAVORÁVEIS

VOTOS CONTRÁRIOS

ABSTENÇÕES

AUSÊNCIAS

Edson Antonio Pereira
PRESIDENTE

**DISPÕE SOBRE O REEMBOLSO DE
DESPESAS DE COMBUSTÍVEL PARA
OS DOCENTES DO INSTITUTO
MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR
DE BEBEDOURO “VICTORIO
CARDASSI” RESIDENTES E
DOMICILIADOS FORA DO
MUNICÍPIO DE BEBEDOURO, QUE
ESPECIFICA.**

HELIO DE ALMEIDA BASTOS,

Prefeito Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O docente do Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro “Victorio Cardassi” residente e domiciliado fora do município de Bebedouro, poderá ter reembolsadas as despesas de combustível para se deslocar até o Instituto, na forma estipulada na presente Lei.

Parágrafo Único. O docente que se enquadrar nesta situação deverá apresentar comprovante de residência, bem como assinar termo onde isentará o Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro “Victorio Cardassi” de qualquer responsabilidade, inclusive para com terceiros, e ônus de qualquer espécie, por ocorrências e fatos decorrentes da utilização de seu veículo.

Art. 2º O docente que mudar de residência deverá informar ao departamento pessoal de imediato, inclusive com

“Deus Seja Louvado”





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

apresentação de documento que comprove o novo endereço, sob pena de devolução de valores pagos a maior, se for o caso.

Art. 3º Os valores correspondentes às viagens realizadas durante o mês serão reembolsados no salário do docente, respeitando-se a data-base de fechamento da folha de pagamento, sendo que os eventos extras posteriores a esta data serão incluídos na folha de pagamento do mês seguinte.

Art. 4º O valor a ser reembolsado será de 0,0064 UFM por quilômetro rodado.

Art. 5º A regulamentação dos reembolsos será efetuada através de Decreto, a ser editado no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação da presente Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 29 de fevereiro de 2008.


HELIO DE ALMEIDA BASTOS
Prefeito Municipal de Bebedouro



INSTITUTO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE BEBEDOURO
"VICTÓRIO CARDASSI"
AUTARQUIA CRIADA PELA LEI MUNICIPAL, N.º 1.612, PUBLICADA EM 27/07/83
Regulamentada pelo Decreto nº 1955 de 25/06/1987



R. Nelson Domingos Madeira, 300 - Parque Eldorado - Tel. (17) 3345-9366
BEBEDOURO - SP - CEP. 14.706-124

Home Page: <http://www.imesb.br>

E-mail: imesb@imesb.br

Bebedouro, 29 de fevereiro de 2008.

Ofício nº 044/2008

Departamento Jurídico

Dr. Orlando Ricardo Minholo

Venho até V. As. Solicitar a criação de Lei do Combustível, que dispõe sobre os reembolsos das despesas de transporte do corpo docente do Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro "Victorio Cardassi", visando desta forma reduzir as despesas com estes reembolsos.

O reembolsado será de 0,0064 UFM por quilômetro rodado, a base de cálculo máxima do reembolso será de cidades com até 120 quilômetros de distância, podendo o Instituto Municipal de Bebedouro pagar 80% da distância entre o seu logradouro e a Instituição.

Aos docentes com carga horária de até 8 horas aulas será concedido 1(um) único reembolso semanal, acima de 8 h/aula, poderá receber até 02 (dois) reembolsos, no interesse da Instituição.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PRDT: 6087/2008 29/02/2008 14:57:41
ORIG: IMESB
DEST: ORLANDO/JURIDICO
ASS: OFICIO N 044/2008
RESP: JOYCE AP. PORTO ALEGRE

Profª. Dra. Regina Maura Rezende
Interventora junto ao IMESB-VC





INSTITUTO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE BEBEDOURO
"VICTÓRIO CARDASSI"
AUTARQUIA CRIADA PELA LEI MUNICIPAL, N.º 1.612, PUBLICADA EM 27/07/83
Regulamentada pelo Decreto n.º 1955 de 25/06/1987



R. Nelson Domingos Madeira, 300 - Parque Eldorado - Tel. (17) 3345-9266
BEBEDOURO - SP - CEP. 14.706-124

Home Page: <http://www.imesb.br>

E-mail: imesb@imesb.br

DECLARAÇÃO

REGINA MAURA REZENDE, Interventora do Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro "Victório Cardassi", no uso de suas atribuições legais, **DECLARA** para os devidos fins legais, notadamente para os ditames do inciso II do Artigo 16 da Lei Complementar n.º 101/2000, que o valor da despesa objeto do presente expediente administrativo, encontra-se adequado à Lei Orçamentária do corrente exercício, bem como, de igual forma, ao Plano Plurianual e à Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Por ser verdade, firma a presente declaração.

Bebedouro, 29 de fevereiro de 2008.

Prof. Dra. Regina Maura Rezende
Interventora do IMESB "Victório Cardassi"





INSTITUTO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE BEBEDOURO "VICTÓRIO CARDASSI"

Autarquia criada pela lei municipal, n.º 1.612, publicada em 27/07/83

Regulamentada pelo Decreto n.º 1955 de 25/06/1987

R. Nelson Domingos Madeira, 300 - Parque Eldorado

Bebedouro - SP - CEP. 14.706-124 - Tele (17) 3345-9366

Home Page: <http://www.imesb.br>

E-mail: imesb@imesb.br



ANEXO I
ESTIMATIVA
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO
(L.R.F., ARTIGO 16, I)

Projeto de Lei que dispõe sobre a concessão de auxílio hospedagem aos professores da graduação e pós-graduação do Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro "Victório Cardassi", que especifica.
dotação orçamentária n.º 3.3.90.39-80 12 364 2005 2068

Exercício de 2008

Déficit Financeiro de 2007	-519.298,96
Receita Esperada em 2008	3.873.580,00
(=) Dispon. Financ. p/ despesas fixadas no orçamento programa de 2008	3.354.281,04
Custo da nova despesa em 2008	125.922,40
Estimativa do impacto orçamentário	3,25%
Estimativa do impacto financeiro	3,75%

Exercício de 2009

Déficit Financeiro de 2008	-389.474,22
Receita Esperada Em 2009	4.067.259,00
(=) Dispon. Financ. p/ despesas fixadas no orçamento programa de 2009	3.677.784,78
Custo da nova despesa em 2009	132.218,52
Estimativa do impacto orçamentário	3,25%
Estimativa do impacto financeiro	3,60%

Exercício de 2010

Déficit Financeiro de 2009	-259.649,48
Receita Esperada Em 2010	4.270.621,95
(=) Dispon. Financ. p/ despesas fixadas no orçamento programa de 2010	4.010.972,47
Custo da nova despesa em 2010	138.829,45
Estimativa do impacto orçamentário	3,25%
Estimativa do impacto financeiro	3,46%

Metodologia de Cálculo:

- 1- O déficit financeiro de 2007 foi apurado pela diferença entre o Ativo e o Passivo Financeiro constante do Balanço Patrimonial;
- 2- A Receita esperada em 2008 foi considerada a orçada;
- 3- Para o exercício de 2009 e 2010 conforme quadro da Evolução da Receita na LOA de 2007.

Bebedouro, 29 de fevereiro de 2008

Antonio Anacleto Alves
Tesoureiro / Contador

Regina Maura Rezende
Interventora do IMESB

